Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 01/04/26
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
06/04/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 155 , DE 2026.

(Proponente: Comissão de Constituição e Justiça)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 64, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, solicitando as seguintes informações referentes ao Projeto de Lei nº 31, de 2026, que dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento a pessoas com diabetes na realização de exames médicos que exijam jejum total e dá outras providências.

1. Atualmente, já existe algum protocolo, norma interna ou diretriz na rede municipal de saúde que assegure prioridade de atendimento a pacientes com Diabetes Mellitus em situações de jejum para realização de exames?

2. A rede municipal de saúde (UBSs, laboratórios, unidades conveniadas e credenciadas) possui capacidade operacional para implementar a prioridade prevista no projeto sem prejuízo ao fluxo regular de atendimentos?

3. Quais seriam os critérios objetivos a serem adotados para identificação dos pacientes com Diabetes Mellitus no momento do atendimento, garantindo segurança e evitando fraudes?

4. Há necessidade de criação de novos protocolos clínicos ou administrativos para viabilizar a aplicação da medida? Em caso positivo, qual o prazo estimado para sua elaboração e implementação?

5. A Secretaria dispõe de sistema informatizado ou mecanismo de controle que permita organizar a fila de atendimento com inclusão dessa nova prioridade?

6. A implementação da medida demandará capacitação específica dos profissionais de saúde? Caso positivo, há previsão de treinamentos ou programas de qualificação?

7. Há estimativa de impacto administrativo ou operacional nas unidades de saúde, especialmente em horários de grande demanda para exames laboratoriais?

8. A medida poderá gerar aumento no tempo de espera para outros pacientes? Em caso afirmativo, quais estratégias poderão ser adotadas para mitigar esse impacto?

9. Existe estudo ou levantamento técnico acerca da quantidade estimada de pacientes com Diabetes Mellitus que realizam exames em jejum na rede municipal?

10. A aplicação da prioridade prevista no projeto está em consonância com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas sanitárias vigentes?

11. Haverá necessidade de regulamentação específica por parte do Poder Executivo para garantir a efetiva aplicação da lei? Em caso positivo, quais pontos deverão ser regulamentados?

12. A Secretaria entende que a medida é viável do ponto de vista técnico e sanitário? Há algum risco ou ressalva quanto à sua implementação?

13. A proposta poderá gerar impacto financeiro ao Município? Em caso positivo, há estimativa de custos diretos ou indiretos?

14. Como será garantido o equilíbrio entre essa nova prioridade e as demais prioridades já estabelecidas em legislação vigente?

15. Há recomendação técnica da Secretaria quanto à eventual necessidade de ajustes no texto do Projeto de Lei para assegurar sua aplicabilidade prática?

É o que requer. Sala das Comissões.
Cascavel 1° de abril de 2026.

João Diego	**Serginho Ribeiro**	**Everton Guimarães**
Vereador/Republico/Presidente	Vereador/PSD/Membro	Vereador/Democrata/Secretário

Justificação

O presente requerimento tem por objetivo aprofundar a análise quanto à viabilidade prática do Projeto de Lei nº 31, de 2026, que dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento a pessoas com diabetes na realização de exames médicos que exijam jejum total e dá outras providências.

Considerando que a proposta envolve a estruturação do serviço público, faz-se necessário verificar a existência de recursos humanos qualificados, dotação orçamentária suficiente e capacidade administrativa para sua execução.

Ademais, busca-se compreender as possíveis implicações da medida no âmbito da saúde pública, garantindo que a eventual implementação da ocorra com segurança jurídica e efetividade social.